



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS (COPAM)  
REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos dezanove dias do mês de julho de 2021, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa Evolutto Auto Posto Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Coronel Dico, nº 118, Centro, Ijuí/RS, CEP: 98700-000, Fone: (55) 3331-1446, e-mail: evolutto@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 08.221.690/0001-10, legalmente representada pelo Sr. Edison Giovani Pascoal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 613.763.880-49 e portador do RG nº 1037777964648, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores) e Decreto Municipal nº 7.074/2020, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2021 RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VI do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela Signatária cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

**CLÁUSULA I  
DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA II  
DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para compra de gasolina comum, conforme discriminado abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Cód</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	1	685	25.000,00	L	Gasolina comum	Ipiranga	5,536	138.400,00

**CLÁUSULA III  
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM).

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária e registrado na presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela acima, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

3.5. À empresa Signatária fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

**CLÁUSULA IV  
DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

5.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.

5.2. A emissão das autorizações de compra/notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a signatária, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

**CLÁUSULA VI**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA**

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto registrado nesta ARP, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ijuí – Poder Executivo, detentor da ARP, cujas reclamações se obriga a atender.

6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

6.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas desta ARP;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto desta ARP, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
- c) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com as autorizações de compra/notas de empenho.

**CLÁUSULA VII**  
**DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. O produto será retirado diretamente na bomba de combustível pelas Secretarias Requisitantes de forma parcelada, conforme a necessidade das mesmas.

7.2. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

7.3. No caso de reprovação do produto recebido, a Signatária deverá promover a substituição deste no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produto que atenda às exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 61/2021 e nesta ARP.

7.4. Na impossibilidade da substituição do produto, a Signatária devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento do produto reprovado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 61/2021 e nesta ARP.

**CLÁUSULA VIII**  
**DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

8.1. O valor para o fornecimento e entrega do produto objeto desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 61/2021 e nesta ARP.

8.3. Após o recebimento do objeto ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal n° 5.753, de 15 de setembro de 2015.

8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).



8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do empenho

8.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da Signatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

8.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a Signatária obrigada a mantê-las atualizadas.

#### **CLÁUSULA IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2 A Signatária ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de cláusula desta ARP ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Autorização de Compra / Nota de Empenho;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.4 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021 e seus anexos e a proposta apresentada pela Signatária no certame supra numerado.

10.2 A Signatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

10.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 19 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito

EVOLUTTO AUTO POSTO LTDA  
CNPJ N.º 08.221.690/0001-10  
Edison Giovanni Pascoal  
Sócio Proprietário